



**Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural**

**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS  
EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA PARA RECEBIMENTO DE  
CONSULTORIAS POR MEIO DO CONVÊNIO N° 90.001/2024**

**VITÓRIA  
2025**



## **REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA PARA RECEBIMENTO DE CONSULTORIAS POR MEIO DO CONVÊNIO N° 90.001/2024**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo (Seag), em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (Sebrae-ES) e o Instituto Capixaba de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), no uso de suas atribuições, torna público o presente Regulamento, com o objetivo de selecionar agroindústrias familiares e demais empreendimentos rurais e da pesca do estado do Espírito Santo, para qualificação por meio de consultorias voltadas para a agroindustrialização e o empreendedorismo rural.

### **2. OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto do presente regulamento a **INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA** com a finalidade de receberem consultorias fomentadas pela Seag e pelo Sebrae-ES.

2.2. As consultorias serão ofertadas nos moldes do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica - SEBRAETEC e estão descritas no Anexo I deste regulamento.

2.3. As consultorias se limitarão ao máximo de 2 (duas) por empreendimento.

2.3.1. Os empreendimentos só terão direito a segunda consultoria se houver disponibilidade de recursos após todos os inscritos validados até o terceiro ciclo de inscrição serem atendidos.

2.3.2. A segunda consultoria será distribuída seguindo a ordem de classificação por ciclo.

2.4. As consultorias serão disponibilizadas conforme o Convênio 90.001/2024 celebrado entre a Seag e o Sebrae-ES.

2.5. Serão disponibilizadas 250 consultorias tecnológicas, podendo os quantitativos serem alterados conforme as demandas e recursos disponíveis.



2.6. A cada ciclo de inscrição serão destinadas 50% das consultorias para empreendimentos coletivos e 50% para empreendimentos individuais. Caso o total de inscritos para uma faixa seja inferior ao quantitativo disponibilizado, as vagas remanescentes serão redirecionadas para a outra faixa.

2.6.1. Receberão prioridade no atendimento os empreendimentos da agricultura familiar que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 e os empreendimentos geridos por mulheres.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o presente Regulamento estarão abertas a partir de 03 de fevereiro de 2025, com duração durante a vigência do convênio 90.001/2024.

3.2. As inscrições serão computadas por ciclos mensais durante a vigência do convênio.

3.3. Para fins de classificação de cada ciclo, serão consideradas as inscrições realizadas até o vigésimo dia de cada mês.

3.4. O resultado de cada ciclo de classificação será divulgado até o último dia útil do mês.

3.5. Os empreendimentos deverão indicar no ato da inscrição os dois temas de interesse para a realização da consultoria conforme a lista disponível no Anexo I.

3.6. A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico disponível no sítio: <https://www.agrolegal-es.com> na aba Acelera Agroindústria.

3.7. No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) No caso de empreendimentos enquadrados como pessoa física:

- Documento de identificação do responsável legal;
- Cadastro de pessoa física (CPF);
- Documento que comprove a condição de produtor rural ou pescador (Inscrição Estadual de Produtor Rural, NIRF, registro no Ministério da Pesca, entre outros);
- CAF ou DAP, quando houver;

b) No caso de empreendimentos enquadrados como pessoa jurídica:

- Documento de identificação do representante legal;
- Cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;
- Cadastro de pessoa jurídica (Ficha CNPJ);



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

- Estatuto ou contrato social, conforme o caso;
- CAF ou DAP, quando houver;

3.8. Não serão aceitas inscrições realizadas em outro formato.

3.9. Havendo divergência entre as informações prestadas e a documentação apresentada, o empreendimento será repositado ao final da fila de classificação, desde que atenda aos critérios de participação previstos neste Regulamento.

3.10. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Regulamento.

3.11. Os empreendimentos com inscrições indeferidas ou incompletas poderão se inscrever novamente no ciclo seguinte.

#### **4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente Regulamento os empreendimentos que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Empreendimentos familiares: agricultores familiares ou empreendimentos familiares (pessoa jurídica) de posse de agricultores familiares que atuem nos segmentos de agroindústria ou empreendedorismo rural ou da pesca estabelecidos no Estado do Espírito Santo e que atendam às exigências da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.
- b) Empreendimentos coletivos: empreendimentos familiares coletivos, associações ou cooperativas da agricultura familiar que atuem nos segmentos de agroindústria ou empreendedorismo rural ou da pesca estabelecidas no Estado do Espírito Santo e que atendam às exigências da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.
- c) Empreendimentos, agricultores ou organizações rurais e da pesca que não se enquadrem como empreendimentos da agricultura familiar e que possuam faturamento inferior ao estabelecido para Empresa de Pequeno Porte (EPP).



## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. No presente Regulamento, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

- I - Servidores da Seag, do Sebrae-ES, do Incaper ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- II - Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da Seag, Sebrae-ES ou Incaper;
- III - Pessoas jurídicas que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- IV - Pessoas físicas ou jurídicas que possuam faturamento superior ao de Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para a classificação dos empreendimentos serão adotados os seguintes critérios e pontuações:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
Possui Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (física ou jurídica)	6
Empreendimentos familiares geridos por mulheres ou empreendimentos coletivos composto apenas por mulheres.	4
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

6.2. Para o enquadramento dos critérios deverão ser anexados os documentos que comprovem a situação do empreendedor e do empreendimento no formulário de inscrição.

6.3. Os critérios serão observados conforme as informações e os documentos inseridos no momento da inscrição.

6.4. Em caso de empate os empreendimentos serão classificados conforme a ordem de inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

6.5. O resultado das inscrições e a classificação serão publicados no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.

6.6. Poderá ser interposto RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da classificação no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.

6.7. O recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo II deste regulamento para o e-mail: [agrolegal@seag.es.gov.br](mailto:agrolegal@seag.es.gov.br)

6.8. O pedido de recurso será avaliado e respondido por correio eletrônico.

6.9. O resultado será publicado no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/> e do Agrolegal <https://agrolegal-es.com/>

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA CONSULTORIA**

7.1. O inscrito contemplado será responsável por disponibilizar as informações e documentação necessária para viabilizar a consultoria, receber a equipe técnica em datas previamente definidas entre os envolvidos para o desenvolvimento das ações, fornecer local apropriado para a realização dos trabalhos e reuniões e participar ativamente das atividades propostas durante a consultoria.

7.2. As consultorias solicitadas devem estar diretamente vinculadas às atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

7.3. Ao encerramento da consultoria, o beneficiário deverá responder questionário de avaliação da consultoria recebida em até 30 (trinta dias), impreterivelmente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os empreendimentos que não forem inicialmente contemplados poderão ser apoiados em casos de desistência, reclassificação ou desclassificação dos inicialmente contemplados ou caso a Seag amplie o número de consultorias oferecidas.

8.2. O processo de classificação e acompanhamento do Regulamento será realizado pelo Grupo de Assessoramento Técnico da Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural - GAER/SEAG, instituído pela Portaria nº 124-S, de 26 de agosto de 2019, podendo solicitar



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

apoio de servidores do Idaf e do Incaper para a consecução dos objetivos deste Regulamento.

8.3. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações pelo telefone (27) 3636-3710 ou e-mail: [agrolegal@seag.es.gov.br](mailto:agrolegal@seag.es.gov.br).

8.4. A inscrição dos empreendimentos junto a Seag não gera obrigatoriedade de fornecimento de consultoria pela Seag ou Sebrae.

8.5. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.6. Os inscritos, assim como seus representantes legais devem autorizar o uso de imagem e voz, como de imagem de seu empreendimento e produtos, para fins de divulgação e publicidade do trabalho desenvolvido.

8.7. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

8.8. À Seag fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Regulamento, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

8.9. A consultoria solicitada poderá ser alterada ou cancelada caso o empreendimento não esteja apto a receber a modalidade solicitada inicialmente.

8.10. Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com assessoria do Grupo de Assessoramento Técnico da Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural.

8.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Regulamento.

Vitória, 27 de janeiro de 2025.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.



## ANEXO I – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

<b>TEMAS DAS CONSULTORIAS*</b>
<p><b>Adequação de agroindústrias aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal</b></p> <p>Consultoria visa auxiliar no registro do empreendimento constituindo de: orientação de como se registrar, elaboração de planta baixa e demais projetos solicitados pelo órgão fiscalizador, incluindo memoriais descritivos.</p> <p>Destinada a empreendedores que já decidiram construir ou reformar o seu empreendimento.</p>
<p><b>Boas Práticas de higiene e segurança dos alimentos para o setor de alimentos e bebidas</b></p> <p>Consultoria visa auxiliar na implantação das Boas Práticas de Fabricação com elaboração de diagnóstico, plano de ação, manual de boas práticas de fabricação e orientação sobre às BPF.</p> <p>Destinada a empreendedores que já possuem a agroindústria construída ou em fase final de construção.</p>
<p><b>Rotulagem de alimentos e informação nutricional – de 04 a 07 produtos</b></p> <p>Consultoria visa auxiliar na confecção ou adequação de rótulos (dizeres de rotulagem) às exigências da legislação, incluindo o cálculo das informações nutricionais e desenvolvimento de memoriais descritivos de fabricação, quando for o caso.</p> <p>Destinada a empreendedores que já possuem a agroindústria construída ou em fase final de construção.</p>
<p><b>Rotulagem de alimentos e informação nutricional – de 08 a 10 produtos</b></p> <p>Consultoria visa auxiliar na confecção ou adequação de rótulos (dizeres de rotulagem) às exigências da legislação, incluindo o cálculo das informações nutricionais e desenvolvimento de memoriais descritivos de fabricação, quando for o caso.</p> <p>Destinada a empreendedores que já possuem a agroindústria construída ou em fase final de construção.</p>
<p><b>Rotulagem de alimentos e informação nutricional – de 11 a 15 produtos</b></p> <p>Consultoria visa auxiliar na confecção ou adequação de rótulos (dizeres de rotulagem) às exigências da legislação, incluindo o cálculo das informações nutricionais e desenvolvimento de memoriais descritivos de fabricação, quando for o caso.</p> <p>Destinada a empreendedores que já possuem a agroindústria construída ou em fase final de construção.</p>
<p><b>Branding</b></p> <p>Branding é a estratégia de posicionamento da sua marca. O Branding define como a sua marca vai se comportar no mercado, determinando a forma de se comunicar com o público. O BrandBook terá todas as orientações sobre a essência e valores da sua marca, e te guiará em como transmitir e preservar esses valores, através de cores, palavras, tom de voz, fotografia, elementos gráfico, entre outros itens.</p> <p>Destinado a empreendimentos que já estão no mercado.</p>
<p><b>Design de rótulo(s) e aplicações de elementos gráficos na embalagem - 2 rótulos</b></p> <p>A consultoria visa fornecer o desenvolvimento do projeto gráfico de rótulos/embalagens novos ou que pretendem se modernizar.</p> <p>Destinada a empreendedores que já possuem os dizeres de rotulagem.</p>





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Comunicação Visual**

Soluções de comunicação visual (Criação ou Redesign da marca e suas aplicações em diversos suportes, folhetos, design editorial, infográficos, ilustrações, portfólio/folder institucional, catálogos, padrão gráfico para facebook e Instagram, etc) por meio da organização de elementos visuais e textos

**Planejando sua Empresa para o Universo Digital**

A consultoria visa a construção de um planejamento para atuação da empresa em ambiente digital, incluindo a atuação em mídias sociais.

Destinada a empreendedores que já são regularizados, possuem identidade visual, rótulos e pretendem avançar na divulgação ou comercialização dos produtos no meio digital.

\* Recomendamos que sejam consultadas as fichas técnicas referentes às soluções para verificar quais serviços estão incluídos em cada solução antes da escolha. As fichas técnicas das consultorias podem ser acessadas em: <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/#es>.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 27/01/2025 17:06:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/01/2025 17:06:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JACKSON FERNANDES DE FREITAS (CHEFE DE EQUIPE FG-CE - SDR - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WJ0LHH>